

Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro – Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br



CONTRATO Nº 007/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA RONDANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG E INSTITUTO MINEIRO EDUCAR & SORRIR - IMESO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no **CPNJ sob o nº 02.303.129/0001-02**, neste ato apresentada por seu presidente, Adelmo de Souza Paula, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 034.653.296-51, residente em Uruana de Minas – MG.

CONTRATADA: Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, inscrita no **CNPJ sob o nº 37.406.654/0001-20**, situada na Rua Padre Eustáquio, nº 2636, sala 02, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP: 30.720-100, neste ato representada pelo senhor Bruno Cesar Ladeira Vidigal, presidente da associação, inscrito no CPF sob o nº 062.363.746-23.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Administrativo nº 006/2022, na Dispensa de Licitação nº 005/2022, e rege-se por todas as disposições da Lei nº 8.666/93 em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Figura como objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços de planejamento, elaboração, organização e execução de Concurso Público para o provimento dos cargos disponíveis para ocupação no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Uruana de Minas-MG, conforme as vagas descritas no Anexo I, em consonância com as legislações aplicável a espécie e as normas contidas neste contrato.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300 - B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br camara@camarauruana.mg.gov.br



CAUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00	1.00.00	12

CLAUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de Dezembro de 1993 e suas alterações, sendo dispensado de licitação em razão do seu valor global, na forma do art. 24, II, da legislação referida.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)** que será pago por processo legal em quatro parcelas, sendo a primeira parcela de **R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, paga após a publicação do Edital, a segunda parcela paga após o encerramento das inscrições de **R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, a terceira parcela de **R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais)** paga após aplicação das provas e a quarta parcela de **R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais)** paga após a divulgação do resultado final.

4.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida a **CONTRATADA**, e seu vencimento ocorrerá no prazo descrito no subitem anterior contados da data de sua apresentação válida.

4.3 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS, União, Estado e Município.

4.4 - Os pagamentos ficam condicionados ao cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento de contrato.

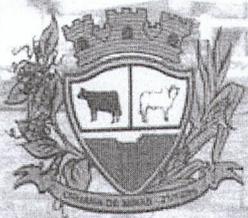
4.5 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor e/ou cheque nominal.

4.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



- 5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65,II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após avigência contratual de 12 (doze) meses.
- 5.3 - Decorrido o prazo acima estipulado, a contratada poderá solicitar o reajuste de que trata o Item 5.2, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 5.4 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução.

CLAUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

- 6.1 - Vincula-se este contrato, a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1 - O Concurso Público deverá ser realizado na cidade da sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG**.
- 7.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência, eficácia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos princípios do Interesse Público e da Continuidadedos Serviços Públicos.
- 7.3 - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinações emitidas pela **CONTRATANTE**, quando necessário for.
- 7.4 - A execução dos serviços ora contratados deverá envolver as atividades conforme especificaçõesabaixo:
- 7.4.1 - Elaboração do Edital ou comunicados de qualquer natureza, referente ao edital, todos osprocedimentos que envolvam o planejamento, recebimento e execução das inscrições.
- 7.4.2 - Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, bem como a análise e divulgação dosrecursos, se houver.
- 7.4.3 - Análise dos currículos, títulos e tempo de serviço, apresentação do resultado;
- 7.4.4 - Recebimento e apreciação de recursos administrativos dos candidatos;
- 7.4.5 - Apresentação de relatório geral sobre o Concurso Público;
- 7.4.6 - Apresentação do resultado para a homologação;
- 7.4.7 - Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas - MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Concurso Público.

7.4.8 - O Concurso Público deverá ter ampla divulgação, garantindo prazo razoável para conhecimento e inscrição dos interessados.

7.4.9 - Os critérios de desempates contarão com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos.

7.4.10 - A avaliação curricular, dos títulos e tempo de serviço deverá ser feita pautada em critérios técnicos, objetivos e que garantam a impessoalidade e isonomia no certame;

7.4.11 - Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá entregar todos os documentos referentes ao Concurso Público. Os documentos, tanto em via digital, como impressa deverão estar devidamente organizados, de forma que facilite a localização, manuseio e guarda.

7.4.12 - O Secretário Executivo da **Câmara Municipal de Uruana de Minas**, orientará a empresa sobre os elementos que julgar imprescindíveis para a organização dos documentos a serem entregues a SMA.

7.4.13 - Caberá a **CONTRATANTE** a publicação de portaria específica nomeando a Comissão Executiva do Concurso Público, composta por servidores da **Câmara Municipal de Uruana de Minas**, para monitoramento e supervisão, bem como para dirimir dúvidas e omissões relativas ao certame.

7.4.14 - A **CONTRATADA** será responsável por toda a execução do Concurso Público, desde as inscrições até a homologação final dos aprovados e entrega de todo material, físico e eletrônico, para arquivo na **Câmara Municipal de Uruana de Minas**.

7.4.15 - Todos os procedimentos para efetuação da inscrição ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

7.4.16 - A produção (e reprodução) de todo material necessário à realização do Concurso Público será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4.17 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em tempo hábil para a Comissão Executiva do Concurso Público todos os documentos/arquivos que deverão ser publicados pela **CONTRATANTE**.

7.4.18 - A **Câmara Municipal de Uruana de Minas** também fará a publicação dos resultados, convocações e outras informações de interesse dos candidatos do Concurso Público, no site: www.camarauruana.mg.gov.br.

7.4.19 - Caberá à **CONTRATADA** a disponibilização de pessoal, lanche, material e todos os recursos humanos e insumos necessários para execução do objeto.

7.4.20 - O período de vigência do Concurso Público será de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas - MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br



7.4.21 - A convocação dos aprovados será conforme a necessidade da **Câmara Municipal de Uruana de Minas** e em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 - Fornecer os serviços na forma, condições e especificações estabelecidas; emitir e apresentar toda a documentação necessária para consecução do objeto contratual;

8.1.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, suporte técnico, pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, despesas com hospedagem, transporte, alimentação, combustível e etc.; não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e seus empregados/prepostos.

8.1.3 - Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

8.1.4 - Responder às solicitações pertinentes da **CONTRATANTE**, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

8.1.5 - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.7 - Responder civil e criminalmente por danos provocados bem como pela atuação de seus profissionais;

8.1.8 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

8.1.9 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

8.1.10 - Guardar sigilo das informações coletadas durante a execução dos serviços.

8.1.11 - Elaborar edital do Concurso Público, compreendendo:

8.1.11.1 - Elaboração e montagem da minuta do edital e encaminhamento do mesmo à Comissão Executiva do Concurso Público, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.1.11.2 - O edital deverá ser elaborado em conformidade com os princípios elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

8.1.11.3 - Correção e reenvio do edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas - MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



retorno da Comissão Executiva do Concurso Público, em caso de desconformidades apontadas pela Comissão.

8.1.11.4 - Regulamentação da forma de inscrição, das exigências, da forma de avaliação, dos recursos e demais dados necessários ao esclarecimento dos candidatos quanto às regras do certame.

8.1.11.5 - Seleção e convocação das bancas examinadoras.

8.1.11.6 - Preparação de todo o material de apoio para a equipe responsável pela análise e fiscalização do Concurso Público.

8.1.12 - Efetuar as inscrições dos candidatos, compreendendo:

8.1.12.1 - Definição dos dados pessoais necessários e de todas as informações e procedimentos para que os candidatos consigam efetuar suas inscrições, de forma gratuita e pela internet.

8.1.12.2 - Disponibilização das inscrições em site próprio, sendo certo que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar local para inscrições presenciais dos candidatos que não conseguirem fazê-la pela internet, bem como pessoal e toda estrutura necessária para realização presencial.

8.1.12.3 - Viabilização das inscrições pelo período mínimo de 05 (cinco) dias corridos e ininterruptos.

8.1.12.4 - Manutenção em site próprio de todas as informações relativas ao Concurso Público, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronograma, prazos para recurso e demais informações sobre o certame.

8.1.12.5 - Disponibilização, em tempo hábil, à **CONTRATANTE** de todas as informações relativas ao Concurso Público para que seja feita a publicação no site: **www.camarauruana.mg.gov.br**.

8.1.12.6 - Emissão e entrega, para a Comissão Executiva do Concurso Público, de relatório contendo, em ordem alfabética, o nome, função e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do(s) motivo(s) do indeferimento, até 05 (cinco) dias antes da realização da análise curricular.

8.1.13 - Seguir os critérios repassados pela **CONTRATANTE**, de avaliação curricular, de títulos e tempo de serviço para as funções indicadas, com a estrita observância dos princípios da publicidade, isonomia, legalidade, moralidade, normatização via edital, objetividade na elaboração e avaliação dos critérios.

8.1.14 - Treinamento e contratação dos coordenadores e pessoal necessários para a execução do objeto, devendo esta equipe ser proporcional ao número de candidatos.

8.1.15 - Emissão de relatório, com a observância da ordem alfabética, informando as notas de todos os candidatos, inclusive os desclassificados, para publicação.

8.1.16 - Examinar, emitir parecer e dirimir quaisquer dúvidas nos casos de recursos ou medidas judiciais relacionadas ao Concurso Público, compreendendo:

8.1.16.1 - Recebimento dos recursos impetrados através da Internet, no site da **CONTRATADA**, ou em outro local a ser indicado, segundo regras e modelo definidos no edital do concurso.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas - MG - Cep: 38.630-000

Teléfono(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br



- 8.1.16.2 - Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise.
- 8.1.16.3 - Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado e atualização, quando necessário, das notas dos candidatos, bem como da lista dos aprovados e classificados.
- 8.1.16.4 - Encaminhamento de relatórios fundamentados à **CONTRATANTE** por ocasião da interposição de eventual medida de intervenção judicial relacionada ao Concurso Público.
- 8.1.17 - Processar a classificação final dos candidatos, compreendendo:
- 8.1.17.1 - Emissão dos relatórios de notas, com a discriminação individual do desempenho de cada candidato classificado do Concurso Público.
- 8.1.17.2 - Aplicação dos critérios de desempate de notas, caso seja necessário, de acordo com o previsto no edital de inscrições.
- 8.1.17.3 - Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem por cargo e classificação.
- 8.1.17.4 - Garantir a participação de candidatos portadores de necessidades especiais - PNE no Concurso Público, dentro do número de vagas existentes no concurso, nos termos da lei específica.
- 8.1.18 - Garantir o acompanhamento presencial do Concurso Público por membro de sua equipe de trabalho, em todas as suas etapas.
- 8.1.19 - Garantir aos membros da Comissão Executiva o acompanhamento presencial do Concurso Público em todas as suas etapas.
- 8.1.20 - Assumir integralmente a responsabilidade de todo o custo da execução do Concurso Público, inclusive os de natureza civil, criminal, trabalhista e/ou demais custos e prejuízos, diretos e indiretos, que por ventura possam ocorrer na execução do objeto.
- 8.1.21 - Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objeto ora contratado de acordo com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE** e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.
- 8.1.22 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.
- 8.1.23 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.
- 8.1.24 - Cabe a **CONTRATADA** executar os serviços dentro dos prazos, formas e requisitos ajustados.
- 8.1.25 - A **CONTRATADA** deve zelar pelo cumprimento integral das obrigações contidas neste contrato.
- 8.1.26 - A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Secretário Executivo da

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais.

8.1.27 - Relatar ao Secretário Executivo da **CONTRATADA** e à Comissão Organizadora toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.28 - Empregar na execução do objeto, profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos que regulamentam a profissão, caso a legislação exija.

8.1.29 - Garantir que os profissionais envolvidos na execução do objeto estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - A solicitação do (s) serviço (s) bem como emissão e envio da respectiva Ordem de Fornecimento;

8.2.2 - Recebimento do (s) serviço (s) fiscalização e pagamento na forma avençada;

8.2.3 - Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste contrato, garantindo a prévia defesa;

8.2.4 - Solicitar a Contratada que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação;

8.2.5 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

8.2.6- Manter pessoal adequado á execução do contrato, na parte que lhe couber;

8.2.7- Supervisionar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA**.

8.2.8 - As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

8.2.9 - Aprovar o cronograma das etapas, bem como os conteúdos do edital e demais alterações que tiver;

8.2.10 - Designar fiscal do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todo o andamento do Concurso Público.

8.2.11 - Designar servidores para compor a Comissão Executiva do Concurso Público;

8.2.12 - Definir o cronograma para a realização do Concurso Público, em conjunto com a empresa contratada;

8.2.13 - Publicar os editais na imprensa local e meios legais;

8.2.14 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300 - B. Cruzeiro - Uruana de Minas - MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br camara@camarauruana.mg.gov.br



o previsto neste Contrato;

8.2.15 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

8.2.16 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO.

9.1 - Fica designado o seguinte servidor para cumprir a função de fiscal do Contrato o senhor **Wéverton Pereira Cardoso**.

9.2 - O Fiscal de Contrato, aqui designado, é o senhor **Wéverton Pereira Cardoso** devidamente designado, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

9.3 - Os serviços ora contratados deverão ser executados seguindo rigorosamente as exigências e as discriminações constantes nas cláusulas descritas neste contrato.

9.4 - O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º: 8.666/93:

- a) - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas no instrumento de contrato;
- b) - Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo;

9.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá

9.5.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5.2 - Se disser respeito à qualidade dos serviços, determinar sua complementação de imediato, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5.3 - Se disser respeito à demora na execução dos serviços, determinar prazo fixo para entrega dos mesmos, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.6 - À **CONTRATANTE** se reserva o direito de não receber serviços em desacordo com o previsto neste Instrumento Contratual, podendo cancelar o contrato conforme disposto no art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas - MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

- 10.1. - A vigência do presente contrato será de 04 (Quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.
- 10.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer através de Termo aditivo, sendo o prazo de vigência limite deste contrato, o estabelecido no artigo 57, inciso II e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) - O atraso injustificado na execução dos serviços contratado.
- b) - A baixa qualidade dos serviços, que não atenda às necessidades da Administração e a descrição exigida.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, podendo, ainda, ser rescindido judicialmente.

11.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

11.4 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

11.5 - Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos Artigos 77/80 da Lei 8.666/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão administrativa fundada no art. 77 da citada Lei, deverão ser garantidas os direitos da administração contratante.

11.6 - O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e outras disposições da lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e posteriores modificações.

12.2 - A **CONTRATANTE** poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.2.1 - Advertência por escrito;

12.2.2 - em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas - MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br



ser aplicada multa de até 20% do valor da ata e ou contrato, sendo que cada dia de atraso na entrega do objeto licitado implicará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

12.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei n.º 10.520/02; declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8666/93.

12.2.5 - rescisão do termo de contrato;

12.2.6 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.3 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 65 da lei 8666/93.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Órgão Oficial de publicação da **Câmara Municipal de Uruana de Minas**, que deverá ser promovida pela **CONTRATANTE**, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1 - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e LC 123/2006.

15.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Arinos - MG renunciando, desde já as demais.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco"

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br



E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruana de Minas – MG, 11 de fevereiro de 2022.

ADELMO DE SOUZA Assinado de forma digital por
ADELMO DE SOUZA
PAULA:0346532965 PAULA:03465329651
1 Dados: 2022.02.11 10:29:05
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG

Adelmo de Souza Paula – Presidente da Câmara.

CONTRATANTE

INSTITUTO MINEIRO EDUCAR & SORRIR

Bruno Cesar Ladeira Vidigal – Presidente da Associação.

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

110.449.926-70

/ 2.

CPF:

111.258.000-76

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke

UF: MG
Município: URUANA DE MINAS
Entidade: CAMARA MUNICIPAL



CONTRATOS
EXTRATO FINANCEIRO

Número do Contrato: **000007 / 2022**

Vigência: **11/02/2022 a 31/12/2022**

Fornecedor: 000499 - INSTITUTO MINEIRO EDUCAR & SORRIR IMESO
Processo Licitatório: 000006 / 2022 Modalidade: Dispensa Art. 24 - 000005 / 2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de planejamento, elaboração, organização e execução de Concurso Público.

Valor do Contrato:	13.800,00		
Aditamento:	0,00	0,00 %	
Cancelamento:	0,00	0,00 %	
Valor Executado:	0,00	0,00 %	
Saldo:	13.800,00	100,00 %	

Publicado no Quadro de
avisos, do Saguão da Câmara.
EM 15 / 02 / 20 22
SERVIDOR RESPONSÁVEL